



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO/SP

Resolução Nº 001/2017

EMENTA:

“Regulamenta a oferta do Atendimento Educacional Especializado nas Escolas Particulares, Conveniadas e Filantrópicas do Município de São Sebastião”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO – SP, neste ato representado pela Presidente que esta subscreve, no uso das atribuições previstas nas Leis Municipais 1.351/99 e 1.506/2001, e considerando o disposto na Constituição Federal, Lei 9394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2327/2015 – Plano Municipal de Educação,

RESOLVE

Artigo 1º - É obrigatório o serviço de Atendimento Educacional Especializado em todas as escolas particulares, conveniadas e filantrópicas, em conformidade com a legislação nacional e normas complementares.

Artigo 2º - Para o Atendimento Educacional Especializado é obrigatório:

I – Profissional de Educação Especial contratada pela escola, devendo ser uma pessoa com licenciatura em Educação Especial ou que some qualquer outra licenciatura com uma pós-graduação lato sensu em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Psicopedagogia ou com Mestrado ou Doutorado em Educação e que tenha como objeto a Educação Especial;

II – Sala de Recursos Multifuncionais classificada como “Tipo II” pelo “Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais”, publicado pelo MEC em 2010; e

III – Arquivo com todos os atendimentos realizados em portfólios individuais, relatórios de atendimentos e intervenções institucionais.

Artigo 3º. A exigência de Profissional de Educação Especial contratada pela escola seguirá a seguinte escala progressiva:

I – Escolas com até 100 estudantes – mínimo de 2 (dois) dias, com 4 horas ou mais de atendimento;

II – Escolas entre 101 e 200 estudantes – mínimo de 3 (três) dias, com 4 horas ou mais de atendimento em cada dia;

III – Escolas entre 201 e 300 estudantes – mínimo de 4 (quatro) dias, com 4 horas ou mais de atendimento em cada dia; e

IV – Escolas entre 301 ou mais estudantes – mínimo de 5 (cinco) dias, com 4 horas ou mais de atendimento em cada dia.

Parágrafo Único – O apoio oferecido aos alunos na sala de recursos tem como parâmetro o desenvolvimento de atividades, que não deverão ultrapassar a 02 (duas) aulas diárias, garantindo o mínimo de 04 (quatro) horas semanais e o máximo de 10 (dez) horas semanais por aluno.

Artigo 4º- São considerados educandos com necessidades educacionais especiais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos de caráter permanente ou temporário os que apresentam:

I – Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) Aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; e
- b) Aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.

II – Dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis. Altas habilidades /superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Artigo 5º- A implementação destes serviços deve ser imediatamente comunicada por meio de ofício à Presidência do Conselho Municipal de Educação, assim como as datas e horários de permanência dos Profissionais de Educação Especial na escola, ficando passíveis de fiscalização a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Qualquer mudança ou alteração na disponibilização desses serviços, também deve ser previamente comunicada, conforme disposto no caput.

Artigo 6º- É terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor adicional à família de criança atendida pela Educação Especial, para qualquer finalidade.

Artigo 7º- As instituições deverão observar imediatamente os seguintes prazos de exigência:

I – O profissional de Educação Especial deve começar a prestar os serviços na escola desde o início do primeiro semestre de 2018 – sua presença e demonstração de atuação constitui elemento de fiscalização e condição para a manutenção de autorização de funcionamento da Instituição Escolar por parte do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2018;

II – A sala de Recursos Multifuncionais de “Tipo I” será exigida para o início do primeiro semestre de 2018 e a complementação para sala de “Tipo II” será exigida para o início do primeiro semestre de 2019;

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Rosa Maria Stabile
Presidente

São Sebastião, 25 de julho de 2017.

Homologo a presente resolução.


Ivani Capelossa
Secretária da Educação

São Sebastião, 25 de julho de 2017.

A presente resolução será publicada no site oficial www.saosebastiao.sp.gov.br no link do CME.